

São Paulo, 15 de maio de 2023.

COMUNICADO AO MERCADO

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”), sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Pavarini” ou “Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da “**ESCRITURA PARTICULAR DA 23ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**”, celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Light Serviços De Eletricidade S.A. (“Emissora” e “Debênture”), a Light S.A na figura de fiadora (“Fiadora”) e a Pavarini, vem, por meio do presente Comunicado ao Mercado, informar que, em 12 de maio de 2023, a Emissora aditou sua inicial da Tutela Cautelar Requerida em Caráter Antecedente autuada sob o nº 0843430-58.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para requerer a sua recuperação judicial, bem como a extensão dos efeitos protetivos às concessionárias Light Energia S.A e a Emissora (“Recuperação Judicial”), sendo que o D. Juízo recuperacional deferiu tais medidas em 15 de maio de 2023.

Em observância a este comando judicial, a Pavarini informa que **estão vigentes os efeitos do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão conforme previsto nas cláusulas 7.1.1, item “vii” e 7.1.1, item “xi”,** realizado em 11.4.2023. Todavia, em razão **(i)** do deferimento da recuperação judicial e do *stay period* - trata-se de remédio processual consistente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em que as empresas em crise gozam da suspensão da prescrição e das execuções que tramitam em seu desfavor (art. 52, III c/c art. 6º, ambos da Lei 11.101/2005- Lei de falências e recuperação judicial); **(ii)** da concursabilidade dos créditos detidos pelos Debenturistas, e; **(iii)** da extensão dos efeitos da recuperação judicial para as subsidiárias da Fiadora; por ora, resta impossibilitada a distribuição de qualquer medida executiva para buscar satisfação dos créditos decorrentes das Debêntures.



Ademais, a Pavarini destaca que atua diligentemente na representação dos debenturistas e dos seus interesses nos autos da Recuperação Judicial e que os eventuais desdobramentos da ordem judicial acima referida seguirão os respectivos ritos judiciais. Todos os termos iniciados em letra maiúscula aqui não definidos encontram o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Agente Fiduciário

